



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Divisão Especial**
Jogo: SÃO LUCAS X PATO FUTSAL
Data: **27/08/2019**
Jogo: **202**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em desproveito de:

EVERTON PEREIRA MATIAS atleta, sob registro n.º 246310, da equipe Pato Futsal, por aos 23'27", ser advertido com cartão vermelho, por acertar uma cotovelada na altura do pescoço do atleta adversário.
Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 254-A, inciso I do CBJD;

SÃO LUCAS/PARANAVALI, entidade de prática desportiva, por deixar de cumprir as medidas necessárias para o bom andamento da partida, conforme relato da súmula: "*O atleta expulso foi atingido por um líquido jogado por um torcedor do Paranaivali que se aproximou da grade, fato que ocasionou a paralisação da partida*".
Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do art. 213 III do CBJD.

SÃO LUCAS/PARANAVALI, entidade de prática desportiva, por deixar de cumprir as medidas necessárias para o bom andamento da partida, conforme relato da súmula: "*o jogo ficou paralisado por 12'00" em razão do policiamento ter saído do ginásio sem comunicar a equipe de arbitragem*". Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do art. 213 III do CBJD.

NIVALDO MAZIN, da comissão técnica da equipe de Pato Branco por invadir a quadra de jogo reclamando da equipe de arbitragem.
Por este fato, incorre o técnico, no descumprimento do art. 258, §2º, inciso II e artigo 258-B do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 17 de setembro 2019.


Jefferson Halles dos Santos
Procurador de Justiça Desportiva